



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

LEI Nº. 481/2017

*Dispõe acerca de Gratificações no âmbito do Poder Executivo do Município de Mãe D'Água e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:

- a) o exercício de função de chefia, coordenação e supervisão
- b) a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- c) desempenho e produtividade individual;
- d) desempenho de encargos especiais;
- e) exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;
- f) por ministrar curso de treinamento;
- g) por dedicação exclusiva.

Art. 2º – A concessão da gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor, efetivo ou titular de cargo comissionado, até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço (vantagens modais ou condicionadas), sendo que do servidor será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de

condições e encargos estabelecidos pela Administração Municipal e definidos nesta lei.

Art. 3º – O servidor efetivo designado para o cargo de chefia, coordenação e supervisão receberá gratificações de acordo com as atribuições e nos percentuais abaixo discriminados:

I – Para o desempenho de função de chefia com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade, será concedida gratificação no percentual de até 100% (cem por cento);

II – Para o desempenho de função de coordenação, com atribuições de coordenar as rotinas administrativas, planejamento estratégico de trabalho e atividades a serem desenvolvidas pelo setor ou equipamento público, será concedida gratificação no percentual de até 60% (sessenta por cento);

III – Para o desempenho da função de supervisão, com atribuições de supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento de projetos, será concedida gratificação no percentual de até 30% (trinta por cento).

Art. 4º – O servidor titular de cargo comissionado efetivo designado para o cargo de chefia, coordenação e supervisão receberá gratificações de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 5º – Ao servidor efetivo que for investido em cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base, a título de “Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado”.

Art. 6º – A gratificação por desempenho e produtividade individual, variável entre 50% e 100%, será concedida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

I – para o desempenho de carreira nos órgãos e nas unidades integrantes dos Sistemas de Administração Financeira do Município, de Contabilidade Municipal, de Controle Interno do Poder Executivo

Municipal, será concedida gratificação no percentual de até 100% (cem por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;

II – para o desempenho de atividade de fiscalização de obras e serviços realizados exclusivamente com recursos próprio, será concedida gratificação no percentual de até 50% (cinquenta por cento), considerando a natureza e o tempo no exercício das funções;

III – para o desempenho de atividade de fiscalização de obras e serviços realizados com recursos federais ou estaduais, com contrapartida de recursos próprios, será concedida gratificação no percentual de até 50% (cinquenta por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;

IV – para exercício de atividades de caráter mensuráveis, pela sobrecarga do serviço, ou incremento do resultado, será concedida gratificação no percentual de até 100% (cem por cento).

Art. 7º – As gratificações por desempenho e encargos especiais serão devidas aos seguintes servidores:

I – ocupantes do cargo de vigia e auxiliar de serviços gerais que realizam atribuições especiais, assim definidas:

- a) guarda e conservação do cemitério municipal, será concedida gratificação no percentual de até 60% (sessenta por cento);
- b) guarda e conservação do Paço Municipal, será concedida gratificação de até 50% (cinquenta por cento);
- c) guarda e conservação de unidades da administração, temporariamente, desativadas, será concedida gratificação de até 50% (cinquenta por cento);
- d) guarda e conservação do Pátio Municipal, será concedida gratificação de até 50% (cinquenta por cento);
- e) guarda e conservação de praças públicas, será concedida gratificação de até 50% (cinquenta por cento).
- f) guarda e conservação de poços de abastecimento d'água, será concedida gratificação de até 50% (cinquenta por cento).

II – Ao ocupante do cargo de agente de administração lotado na Procuradoria Municipal, responsável por organizar processos, auxiliar os advogados, apresentar-se em audiências judiciais como preposto,

elaboração de ofícios e memorandos, será concedida gratificação no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

III – Ao ocupante do cargo de motorista lotado nas Secretarias Municipais de EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSINTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS, e que realiza transporte escolar ou de passageiros para outras cidades será concedida gratificação no percentual de até 70% (setenta por cento).

Art. 8º – Será devida ao servidor efetivo ou titular de cargo comissionado gratificação por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal, individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico de especial interesse do serviço público municipal, que não constituam atribuições rotineiras do cargo, o servidor receberá gratificação no percentual de até 50% (cinquenta por cento);

Art. 9º. Será concedida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ou Processo Seletivo Simplificado ao servidor, efetivo ou titular de cargo comissionado que, em caráter eventual:

I - atuar no planejamento, coordenação, supervisão, execução, organização, desenvolvimento e/ou como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento no âmbito da administração pública municipal, regularmente instituído por meio de Decreto pelo Prefeito Municipal;

II - participar de banca examinadora, de comissão para exames ou provas, de Comissão de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público ou de processo seletivo simplificado envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou processo seletivo simplificado ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados o percentual de até 80%(oitenta por cento) do valor do cargo

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 10 - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal Nº 8.666/93.

§1º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com membro titular será a seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiro, percentual de até 100%(cem por cento) do valor dos vencimentos;

II – Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro percentual de até 60%(sessenta por cento) do valor dos vencimentos;

§2º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 3º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular, informar, mensalmente, ao Diretor de Licitações, a

participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos as comissões, com vista a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§ 4º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§5º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§6º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 11 – Pelo exercício de docência ou de função auxiliar em programa de desenvolvimento de recursos humanos, bem como por ministrar cursos de capacitação de iniciativa da Administração Pública Municipal, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo, o servidor, além da consideração de mérito para efeito de promoção por merecimento, fará jus à gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 12 – Ao Servidor ocupante de cargo de nível superior ser-lhe-á concedida gratificação pela dedicação exclusiva à Prefeitura Municipal de Mãe D'água, em valor correspondente a 100% (cem por cento) de seus vencimentos.

Parágrafo único – A gratificação pela dedicação exclusiva somente poderá ser concedida se verificada a falta de profissionais no mercado de trabalho.

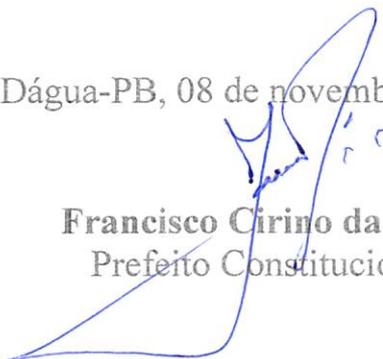
Art. 13 – As gratificações previstas por esta lei poderão ser acumuladas, desde que não ultrapassem o percentual de 100% sobre o vencimento do servidor.

Parágrafo Único – O Executivo expedirá Decreto de Regulamentação das gratificações.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, 08 de novembro de 2017.



**Francisco Cirino da Silva**  
Prefeito Constitucional